



PRP-3038952-12317-1

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

nº 63, de 2013

AUTORIA: Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Blairo Maggi (PL/MT), Senador Casildo Maldaner (MDB/SC), Senador Cícero Lucena (PSDB/PB), Senador Cyro Miranda (PSDB/GO), Senador Eduardo Amorim (PSC/SE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Lopes (REPUBLICANOS/RJ), Senador Epitácio Cafeteira (PTB/MA), Senador Eunício Oliveira (MDB/CE), Senador Fernando Collor (PTB/AL), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Lobão Filho (MDB/MA), Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Mário Couto (PSDB/PA), Senador Osvaldo Sobrinho (PTB/MT), Senador Paulo Davim (PV/RN), Senador Pedro Taques (PDT/MT), Senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), Senador Sergio Souza (MDB/PR), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Vicentinho Alves (SOLIDARIEDADE/TO), Senador Wellington Dias (PT/PI), Senador Wilder Morais (DEM/GO), Senador Jean-Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)

EMENTA: Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO: Altera a Constituição Federal para estabelecer que os integrantes do Ministério Público e magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício no Ministério Público e na magistratura calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete; assegura aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia; estabelece que a presente Emenda à Constituição entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior a sua vigência.

NATUREZA: Norma Geral

ASSUNTO: Organização do Estado / Poder Judiciário, Organização do Estado / Funções Essenciais à Justiça / Ministério Público, Administração Pública / Agentes Públicos / Agentes Políticos

Emenda Constitucional Nº , DE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° 17 - PLEN
(ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

SF/22668.25270-25

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício para os agentes públicos que menciona:*

“Art. 1º

‘Art. 144.

.....
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado o disposto no § 11.

.....
§ 11. Os policiais civis e militares e os bombeiros militares do Distrito Federal fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público, até o máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)’

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal da reserva e reformados e aos seus pensionistas, bem como aos magistrados, membros do Ministério Público e policiais civis do Distrito Federal aposentados que têm direito a paridade de pröventos com os congêneres em atividade, na forma





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

NOME	ASSINATURA
Izalci Lucas	Izalci Lucas
Raymundo	
Pávlos Rocha	
J. WAGNER	Wagner
Humberto	Humberto
Confúcio	
Valeco	
W. Fagundes	
TELMÁRIO	
Acir	
ZORGINTO NETTO	

SF/22668.25270-25